



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04216/17**

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME

Responsável: Otávio Machado Lopes de Mendonça

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – Regularidade das contas.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00484/17**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04216/17 que trata da análise da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME, Sr. Otávio Machado Lopes de Mendonça, relativo ao exercício financeiro de 2016, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em JULGAR REGULAR a referida Prestação de Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 23 de agosto de 2017**

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ  
PROCURADORA GERAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04216/17**

### RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 04216/17 trata da análise da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesas do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME, Sr. Otávio Machado Lopes de Mendonça, relativa ao exercício financeiro de 2016.

A Auditoria, após analisar os atos e fatos de gestão a que se refere o presente processo, emitiu relatório apresentando as seguintes informações:

- a) a presente Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal dentro do prazo legal;
- b) a receita arrecada pelo IDEME correspondeu a R\$ 5.000,00;
- c) as transferências realizadas pelo Governo do Estado para o IDEME foram da ordem de R\$ 256.533,00;
- d) as despesas corresponderam a R\$ 261.469,37;
- e) o ativo circulante apresentou um saldo no valor de R\$ 8.852,49, enquanto que o passivo circulante demonstra saldo zero.

Ao final do seu relatório, a Auditoria concluiu que não foram identificadas irregularidades na análise da presente PCA.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): do exame dos autos, verifica-se que não restaram falhas na análise da prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME, sob a responsabilidade do Sr. Otávio Machado Lopes de Mendonça relativas ao exercício de 2016. Ante o exposto, proponho que este Tribunal julgue REGULARES as referidas contas.

É a proposta.

**João Pessoa, 23 de agosto de 2017**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Assinado 24 de Agosto de 2017 às 14:55



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Agosto de 2017 às 14:15



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 24 de Agosto de 2017 às 10:44



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL